

lei nº 730/95

Dar-se-á nome à rua "I" no loteamento São Geraldo na sede.

esta  
a  
O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

1. Art. 1º - Passa a denominar-se Inocência Bozzetti, a rua "I", no loteamento São Geraldo, nesta cidade.

2. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

3. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 19 de maio de 1995.

  
Narcizo de Azevedo Grasset  
Prefeito Municipal

Lei nº 731/95

spi-  
a e  
O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

1. Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a aumentar em mais de 200% a verba 04000.03070212.009 5. munic. de Administração 31.32. Ficha 41 - manutenção das ativ. secretaria de Administração; Verba 05000.03080302.11 S.M. de Finanças 31.31. ficha 50 - manutenção das ativ. da Tributação; em mais 150% a verba 08000.08472392.032 S.M. de Educação 31.31. ficha 154 - manutenção do Transporte Escolar; em mais 300% a verba 1000.15814862.043 S.M. de Ação Social e Cidadania 32.59. ficha 192 - manutenção das ativ. relacion. a Assist. Social Verba 01000.03070202.003 Gabinete do Prefeito 31.32. ficha 15 - manutenção das ativ. do Gabinete do Prefeito.

2. Art. 2º - A autorização de que se trata o Art. 1º servirá para suplementar as dotações orçamentárias do orçamento

vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 19 de junho de 1995.

  
Narcizo de Abreu Grassi  
Prefeito Municipal

Lei nº 732/95

Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1996 e dá outras providências.

Narcizo de Abreu Grassi, Prefeito municipal de Alfredo Chaves, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta Orçamentária para o exercício de 1996 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da proposta Orçamentária do município para o exercício de 1996, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverão ser superior as das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso a preço de julho de 1995, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços ou de acordo com a política